

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer referente aos Balancetes dos Meses de Julho e Agosto de 2017

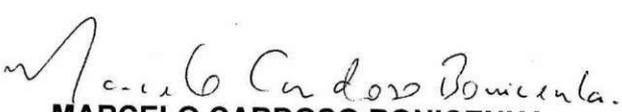
Considerando-se os balancetes apresentados pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referentes à competência Julho e Agosto de 2017, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que nos meses em análise, não ocorreram ingressos de parcelas referentes aos bancos sob intervenção do BACEN. As compensações financeiras previdenciárias do INSS (01922.10) nestes meses foram respectivamente equivalentes a R\$ 4.197.963,39 (Quatro Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) e R\$ 4.270.720,05 (Quatro Milhões, Duzentos e Setenta Mil, Setecentos e Vinte Reais e Cinco Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, nestes meses foram respectivamente na ordem de R\$ 18.117.081,75 (Dezoito Milhões, Cento e Dezessete Mil, Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) e R\$ 20.040.172,66 (Vinte Milhões, Quarenta Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados nos meses em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 27 de Setembro de 2017.


EDSON LUIZ MARINI
Presidente

MATIAS JOSÉ DE SOUSA
Conselheiro Titular


CLÁUDIA CONDE CANADO
Conselheira Titular


MARCELO CARDOSO BONICENHA
Conselheiro Titular